

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

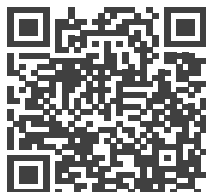
Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1687 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA.....	8
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	19
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	26
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	28
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	30
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	41



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.
Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 444/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência de custódia a ser realizada em 16 de maio de 2023, por meio virtual, Autos n. 0001046-94.2023.8.27.2716, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 445/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 17 de maio de 2023, por meio virtual, Autos n. 0000477-87.2023.8.27.2718 e 0000022-98.2018.8.27.2718, inerentes à Promotoria de Justiça de Filadélfia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 446/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010572545202348,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta KAMILA

NAISER LIMA FILIPOWITZ para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, nos períodos de 19, 22 a 26 e 29 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 447/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010556237202375, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia/TO, Autos n. 0000631-25.2021.827.2735, em 18 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 176/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000362/2023-62

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, itinerário Tocantinópolis/Araguatins/Tocantinópolis, no período de 19 a 20 de abril de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 026/2023 (ID SEI 0233459) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 181,35 (cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação

orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/05/2023.

DESPACHO N. 178/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000159/2023-14

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerários Taguatinga/Aurora do Tocantins/Taguatinga, em 24 de abril de 2023, e Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, em 4 de maio de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 025/2023 (ID SEI 0233731) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 104,23 (cento e quatro reais e vinte e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/05/2023.

DECISÃO N. 527/2023

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000124/2023-09

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 039/2023 (ID SEI 0212512), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 22/03/2023 (ID SEI 0212542), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a

despesa de exercícios anteriores, anos de 2017 a 2022, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 37.535,84 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente à despesa de exercício anterior, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0209891) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0209833), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/05/2023.

DECISÃO N. 530/2023

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000072/2023-55

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: CLÁUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 029/2023 (ID SEI 0209890), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 22/03/2023 (ID SEI 0209903), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 a 2022, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado CLÁUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 19.371,06 (dezenove mil, trezentos e setenta e um reais e seis centavos), referente à despesa de exercício anterior, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0206217) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0206216), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/05/2023.

DECISÃO N. 531/2023

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000073/2023-28

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: PAULO ROBERTO TORRES

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 028/2023 (ID SEI 0209902), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 22/03/2023 (ID SEI 0209935), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2018 a 2022, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado PAULO ROBERTO TORRES, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 88.906,01 (oitenta e oito mil, novecentos e seis reais e um centavo), referente à despesa de exercício anterior, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0206228) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0206227), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/05/2023.

DECISÃO N. 845/2023

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000391/2023-75

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: LANNY COELHO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 162/2023 (ID SEI 0230135), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 08/05/2023 (ID SEI 0230151), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada LANNY COELHO, matrícula n. 119058, e AUTORIZO o

pagamento no valor de R\$4.823,29 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), referente à despesa de exercício anterior, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0229114) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0229111), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/05/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 089/2021, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo Administrativo n. 19.30.1512.0000812/2021-57 e acolhendo a justificativa colacionada,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 089/2021, ficando reajustado o pacto firmado em 23 de dezembro de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1512.0000812/2021-57

CONTRATADA: IPANEMA SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 03.601.036/0003-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial n. 055/2021, processo administrativo n. 19.30.1512.0000812/2021-57, parte integrante do presente instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula décima do Contrato n. 089/2021 combinado com § 8º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO A PARTIR DE 01/01/2023

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 011/2023

Processo: 19.30.1551.0000279/2023-83

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Objeto: Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o desenvolvimento de ações, pela Entidade acima qualificada, para fomentar o aumento da cobertura vacinal da população tocantinense, compreendendo crianças e adultos.

Data de Assinatura: 15/05/2023

Vigência até: 15/05/2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Paulo Carneiro

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 014/2023

Processo: 19.30.1551.0000307/2023-06

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado do Tocantins - FACIET

Objeto: Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o desenvolvimento de ações, pela Federação acima qualificada, para fomentar o aumento da cobertura vacinal da população tocantinense, compreendendo crianças e adultos.

Data de Assinatura: 15/05/2023

Vigência até: 15/05/2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Fabiano Roberto Matos do Vale Filho

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 018/2023

Processo: 19.30.1551.0000392/2023-39

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Associação Tocantinense de Municípios

Objeto: Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o desenvolvimento de ações, pela Associação acima qualificada, para fomentar o aumento da cobertura vacinal da população tocantinense, compreendendo crianças e adultos, assim como, a divulgação das atividades do projeto.

Data de Assinatura: 17 de maio de 2023

Vigência até: 17 de maio de 2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Diogo Borges de Araújo Costa

SUBITEM	LOCALIDADE	JORNADA DE TRABALHO	ITEM 1			VALOR DO POSTO (R\$)	
			IMEDIATA (A)	FUTURA (B)	TOTAL (A+B)	UNITÁRIO	MENSAL
1.2	Alvorada	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.520,29	5.520,29
1.3	Ananas	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.520,29	5.520,29
1.4	Araguagu	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
1.5	Araguacema	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.6	Araguaina	Posto de vigilância 12X36 h diurno de seg. à domingo	1	-	1	10.863,16	10.863,16
1.7	Araguaina	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	1	-	1	11.885,56	11.885,56
1.8	Araguatins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
1.9	Araguatins	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	12.133,89	12.133,89
1.10	Arraias	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.520,29	5.520,29
1.11	Arraias	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.873,93	11.873,93
1.12	Arapoema	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.520,29	5.520,29
1.13	Augustinópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
1.14	Augustinópolis	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	12.133,89	12.133,89
1.15	Aurora do Tocantins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.16	Colinas	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.461,79	5.461,79
1.17	Colinas	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.748,08	11.748,08
1.18	Colmeia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.520,29	5.520,29
1.19	Colmeia	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.873,93	11.873,93
1.20	Cristalândia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
1.21	Dianópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.520,29	5.520,29
1.22	Dianópolis	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.873,93	11.873,93
1.23	Figueirópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.24	Filadélfia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.25	Formoso do Araguaia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
1.26	Goiatins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.27	Guaraí	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.520,29	5.520,29
1.28	Guaraí	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.873,93	11.873,93
1.29	Guirupí	Posto de vigilância 12X36 h diurno de seg. à domingo	1	-	1	11.089,11	11.089,11
1.30	Guirupí	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	1	-	1	12.133,89	12.133,89
1.31	Itacajá	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.32	Itaquatins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.33	Miracema	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.520,29	5.520,29
1.34	Miracema	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.873,93	11.873,93
1.35	Miranorte	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.36	Miranorte	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	12.133,89	12.133,89
1.37	Novo Acordo	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.520,29	5.520,29
1.38	Natividade	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.580,07	5.580,07
1.39	Natividade	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	12.002,50	12.002,50
1.40	Palmas	Posto de vigilância 12X36 h diurno de seg. à domingo	1	1	2	11.090,85	22.181,70
1.41	Palmas	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	1	1	2	12.135,63	24.271,26
1.42	Palmas	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.702,77	5.702,77
1.43	Anexo I da PCJ - Palmas	Posto de vigilância 12X36 h diurno de seg. à domingo	1	-	1	11.090,85	11.090,85
1.44	Anexo I da PCJ - Palmas	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	1	-	1	12.135,63	12.135,63
1.45	Palmeirópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
1.46	Paraisópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
1.47	Paraisópolis	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	12.133,89	12.133,89
1.48	Paraná	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
1.49	Paraná	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	12.133,89	12.133,89
1.50	Pedro Afonso	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
1.51	Pedro Afonso	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	12.133,89	12.133,89
1.52	Peixe	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.53	Peixe	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	12.133,89	12.133,89
1.54	Plum	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.55	Ponte Alta do Tocantins	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.56	Porto Nacional	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
1.57	Porto Nacional	Posto de vigilância 12X36 h diurno de seg. à domingo	-	1	1	11.089,11	11.089,11
1.58	Porto Nacional	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	1	-	1	12.133,89	12.133,89
1.59	Taguatinga	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.520,29	5.520,29
1.60	Taguatinga	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.873,93	11.873,93
1.61	Tocantinópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.520,29	5.520,29
1.62	Tocantinópolis	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.520,29	5.520,29
1.63	Tocantinópolis	Posto de vigilância 12X36 h noturno de seg. à domingo	-	1	1	11.873,93	11.873,93
1.64	Wanderlândia	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	1	-	1	5.641,16	5.641,16
1.65	Xambioá	Posto de vigilância 44 h diurno de 2ª a 6ª feira	-	1	1	5.641,16	5.641,16
Quantidade de Postos			26	40	66		
VALOR GLOBAL MENSAL – IMEDIATO (R\$)							199.974,81
VALOR GLOBAL MENSAL – FUTURO (R\$)							343.439,46
VALOR GLOBAL MENSAL – TOTAL (R\$)							543.414,27

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 16/05/2023.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 019/2023

Processo: 19.30.1551.0000394/2023-82

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Instituto Peabiru

Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, o desenvolvimento de parcerias com a Instituição acima qualificada, para fomentar o aumento da cobertura vacinal da população tocantinense, compreendendo crianças e adolescentes.

Data de Assinatura: 16/05/2023

Vigência até: 16/05/2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e João Carlos de Souza Meirelles Filho

2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010567701202359, de 03/05/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Daniele da Silva Pontes, a partir de 03/05/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 24/04/2023 a 05/05/2023, assegurando o direito de fruição dos 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 147/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Licitações, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010571767202343, de 15/05/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luiz Felipe da Silva Sousa, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 01/06/2023 a 30/06/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 148/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de

PORTARIA DG N. 149/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010571840202387, de 15/05/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Amanda Kallita Costa Soares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 15/05/2023 a 25/05/2023, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 150/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Flávio Dalla Costa, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 15/05/2023 a 26/05/2023, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO/DG N. 015/2023

AUTOS N.: 19.30.1524.0000525/2022-57

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2022 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PROJEÇÃO MULTIMÍDIA E ACESSÓRIOS

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - RR

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0235034, da lavra do(a) Secretário do(a) Interessado(a), André Fernandes Ferreira, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0234767 e 0235037), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria de Estado da Segurança Pública - RR à Ata de Registro de Preços n. 073/2022 – aquisição de

aparelhos de projeção multimídia e acessórios, conforme a seguir: Item 1 (12 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 16/05/2023.

DECISÃO/DG N. 060/2023

PROCESSO N.: 19.30.1519.0000403/2023-28

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n. 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 092/2023 (ID SEI 0229969), a Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0229970), o Relatório Fotográfico (ID SEI 0230133), a Solicitação de Baixa Patrimonial de Bens n. 006/2023 (ID SEI 0230853), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho n. 029/2023 (ID SEI 0233771), do Parecer Administrativo n. 186/2023 (ID SEI 0235382), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 69 (sessenta e nove) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 006/2023 (ID SEI 0230853), cujo valor líquido baixado é na ordem de R\$ 6.518,95 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), assim considerado o valor líquido após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva TRANSFERÊNCIA à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, conforme detalhamento dos bens contido na Minuta do Termo de Transferência (ID SEI 0235057), bem como no teor da solicitação constante no ID SEI 0235133.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio

para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Itens	Pat.	Descrição	Avaliação
1	2115	ESTANTE EM AÇO	Inservível/ocioso
2	19572	ESTANTE EM AÇO	Inservível/ocioso
3	19544	ESTANTE EM AÇO	Inservível/ocioso
4	19568	ESTANTE EM AÇO	Inservível/ocioso
5	2542	ESTANTE EM AÇO	Inservível/ocioso
6	15295	ESTANTE EM AÇO	Inservível/ocioso
7	4839	ESTANTE EM AÇO	Inservível/ocioso
8	13758	LONGARINA EXECUTIVA COM TRÊS LUGARES	Inservível/ocioso
9	13693	LONGARINA EXECUTIVA COM TRÊS LUGARES	Inservível/ocioso
10	13759	LONGARINA EXECUTIVA COM TRÊS LUGARES	Inservível/ocioso
11	13690	LONGARINA EXECUTIVA COM TRÊS LUGARES	Inservível/ocioso
12	14438	LONGARINA EXECUTIVA COM TRÊS LUGARES	Inservível/ocioso
13	14437	LONGARINA EXECUTIVA COM 03 LUGARES	Inservível/ocioso
14	5840	ARMÁRIO ALTO FECHADO	Inservível/ocioso
15	5854	ARMÁRIO ALTO FECHADO	Inservível/ocioso
16	14981	ARMÁRIO FECHADO COM 2 PORTAS	Inservível/ocioso
17	5920	ARMÁRIO ALTO FECHADO	Inservível/ocioso
18	6060	ARMÁRIO ALTO FECHADO	Inservível/ocioso
19	6261	ARMÁRIO BAIXO FECHADO	Inservível/ocioso
20	6123	ARMÁRIO BAIXO FECHADO	Inservível/ocioso
21	6144	ARMÁRIO BAIXO FECHADO	Inservível/ocioso
22	6120	ARMÁRIO BAIXO FECHADO	Inservível/ocioso
23	6131	ARMÁRIO BAIXO FECHADO	Inservível/ocioso
24	6252	ARMÁRIO BAIXO FECHADO	Inservível/ocioso
25	6173	ARMÁRIO BAIXO FECHADO	Inservível/ocioso
26	8223	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA FIXA	Inservível/ocioso
27	8165	CADEIRA TIPO SECRETARIA PRETA FIXA	Inservível/ocioso
28	7905	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Inservível/ocioso
29	12285	CADEIRA EXECUTIVA BASE FIXA SEM BRAÇOS	Inservível/ocioso
30	7984	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Inservível/ocioso
31	7888	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Inservível/ocioso
32	1384	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Inservível/ocioso
33	8117	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Inservível/ocioso
34	8191	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA FIXA	Inservível/ocioso
35	8173	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA FIXA	Inservível/ocioso
36	12918	CADEIRA EXECUTIVA BASE FIXA SEM BRAÇOS	Inservível/ocioso
37	12910	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIREGULAVEL COM BRAÇOS	Inservível/ocioso
38	7924	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Inservível/ocioso
39	12901	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS	Inservível/ocioso
40	14441	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIREGULAVEL COM BRAÇOS	Inservível/ocioso
41	14442	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIREGULAVEL COM BRAÇOS	Inservível/ocioso
42	8104	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Inservível/ocioso
43	7866	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Inservível/ocioso
44	14430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIREGULAVEL COM BRAÇOS	Inservível/ocioso
45	8087	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Inservível/ocioso
46	7878	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Inservível/ocioso
47	14444	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIREGULAVEL COM BRAÇOS	Inservível/ocioso
48	7676	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA	Inservível/ocioso
49	8012	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Inservível/ocioso
50	8144	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Inservível/ocioso
51	8217	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA FIXA	Inservível/ocioso
52	12909	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIREGULAVEL COM BRAÇOS	Inservível/ocioso
53	12900	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS	Inservível/ocioso
54	12893	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS	Inservível/ocioso
55	15646	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS	Inservível/ocioso
56	16582	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	Inservível/ocioso
57	18242	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	Inservível/ocioso
58	16036	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS	Inservível/ocioso
59	16593	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	Inservível/ocioso
60	16397	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	Inservível/ocioso
61	11828	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS	Inservível/ocioso
62	13220	MONITOR LCD COLORIDO 17, MODELO: 733NW MARCA: SAMSUNG	Inservível/ocioso
63	16596	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	Inservível/ocioso
64	16001	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS	Inservível/ocioso
65	13215	MONITOR LCD COLORIDO 17, MODELO: 733NW	Inservível/ocioso
66	14277	MONITOR LCD 19, MODELO AOC E943FWK	Inservível/ocioso
67	18316	MONITOR LED, MARCA HP, MODELO: E221	Inservível/ocioso
68	16409	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	Inservível/ocioso
69	14214	MONITOR LCD 19 MODELO AOC E943FWK ULTRA SLIM BLACK	Inservível/ocioso

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 17/05/2023.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2353/2023

Procedimento: 2023.0004991

Assunto: Apurar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Executivo no combate aos crimes de homicídio

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129,

III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio na Lei Federal no 7.347/85 e Resolução nº 005/2021/CPJ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF);

Considerando que no âmbito do controle difuso, cabe ao Ministério público fiscalizar a atividade policial no manejo dos inquéritos policiais, aferindo seu grau de resolutividade, a concretude de suas ações na investigação dos crimes encerrados nos procedimentos, bem como a eventual negligência no impulsionamento dos inquéritos em andamento.

Considerando que o Ministério Público deve trabalhar para diminuir o número de homicídios e elevar a eficiência na elucidação dos casos que envolvam crimes violentos, sendo indicadores de eficiência nessa área: a diminuição do número de ocorrências de crimes violentos, em especial o crime de homicídio; a elucidação dos casos em aberto com a devida efetividade e celeridade necessárias (II Encontro Nacional do Ministério no Controle Externo da Atividade Policial (II ENCEAP).

Considerando o aumento exponencial do número de casos de homicídio no Estado, em especial na Capital, bem como o dever de atuação do Ministério Público dada a natureza da instituição a sua interação com a comunidade, seus órgãos, conselhos, organizações e segmentos os mais diversos. Considerando que a imprensa local informou que em 2023 Palmas chegou a 63 homicídios com aumento de 300% em relação ao ano de 2022(<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/05/11/sequencia-deassassinatos-amedronta-populacao-em-palmas-e-parentes-das-vitimas-pedem-justica-nao-era-menino-derua.ghtml>)

Considerando que há amparo constitucional para fomento e integração das forças de segurança públicas locais, bem como para a promoção e a articulação das políticas locais de segurança pública.

Considerando que a investigação e o desenvolvimento de políticas públicas visando o combate à violência deve ser acompanhada pelo(s) orgão(s) do Ministério Público - X Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (X ENCEAP).

Considerando que o Ministério Público conta, a par de suas ferramentas legais para tanto, com a expertise de ser uma instituição forjada na interação com a sociedade, sendo-lhe natural, no plexo de ações que se voltem à promoção da segurança pública e do combate da criminalidade, trazer à mesa forças colaborativas as mais variadas, tais como Conselhos Comunitários de Segurança, Organizações Não Governamentais e demais entidades do Terceiro Setor, Universidades, Congregações, etc., aumentando assim a plêiade de agentes colaborativos voltados à tutela da segurança pública e à redução da criminalidade.

Considerando que o Ministério Público dispõe de condições de trazer à mesa todos os atores, estatais ou não, que possam ou tenham o dever de colaborar com a promoção da segurança, fazendo-o por

intermédio de articulações transversais que digam e façam mais do que simplesmente ações táticas próprias de polícia, mas ações mais amplas que envolvam todos os setores estatais (assistência social, saúde, educação, urbanismo, esportes, cultura, transportes, entre outros), assumindo a função de articulação dessa política pública local de segurança, integrando todos esses órgãos e promovendo as medidas que, a decorrer de sua própria inteligência internamente produzida, venham a gerar os resultados que almeja na proteção do direito à segurança pública e na redução dos índices de criminalidade.

Considerando que com o conhecimento e inteligências propriamente desenvolvidas, deve o Ministério Público, no âmbito das comarcas, promover a articulação das políticas locais de segurança pública, as quais envolverão os agentes de segurança, bem como os demais segmentos públicos atuantes no município que, no exercício das funções das suas respectivas pastas, promovam ações que guardem relação de causa e efeito com a criminalidade, além de abrir as portas para setores não governamentais que, por sua expertise ou vinculação com as questões em pauta, possam colaborar com a promoção da paz social.

Considerando que com a concretização dessa articulação, aliada ao controle difuso das políticas de segurança pública em âmbito estadual realizada por órgão próprio, que o Ministério Público efetivamente se desincumbirá de seu mister de tutelar a segurança, contribuir para a redução dos índices de criminalidade e para a promoção da paz social, interagindo adequadamente com as políticas de segurança pública.

Considerando que tal caminho é imperativo, mormente num momento em que a sociedade clama por mais segurança, os índices criminais são alarmantes (especialmente na seara dos crimes dolosos contra a vida) e as instituições estão sendo cobradas, sendo mais que uma obrigação constitucional, uma verdadeira oportunidade, senão um caminho a mais, para o Ministério Público estreitar seus laços com a sociedade.

RESOLVE instaurar procedimento administrativo, nos termos regulamentados pelo e. Conselho Superior do Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar e fiscalizar as medidas que estão sendo tomadas pelo Estado do Tocantins, com o objetivo de reduzir os índices de homicídio, bem como fiscalizar as medidas adotadas para fins de implantar políticas de segurança pública que atuem na resolução da problemática atual.

Isto posto, determino à Secretaria:

1. Registre-se e atue-se.
2. Registre-se no sistema E-Ext.
3. Comunique-se o Conselho Superior e publique-se a presente portaria.
4. Fica a senhora técnica ministerial lotada neste GAESP designada para secretariar o presente.
5. Juntem-se os documentos anexos;

6. Comunique-se os órgãos de execução do Ministério Público do Tocantins com atribuições no controle externo da atividade policial sobre a instauração do presente procedimento, para que remetam informações, sugestões e/ou qualquer manifestação sobre o objeto do presente procedimento;

7. Expeça-se ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Polícia Militar, solicitando que esclareçam quais medidas estão sendo tomadas pelo Estado, com o objetivo de reduzir os índices de homicídio.

8. Expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Polícia Civil e à Secretaria de Estado da Polícia Militar solicitando o envio de relatório consolidado com as informações sobre o número de homicídios no período de 01/01/2023 a 10/05/2023 e os bairros onde os crimes de homicídio ocorreram.

9. Publicar edital para a realização de audiência pública com autoridades e comunidades para o dia 23 de junho de 2023, devendo a assessoria solicitar a reserva do auditório principal para referida data.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - PA_homicidio_palmas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b8ab9dd333fcd5e226473ed45bfd407

MD5: b8ab9dd333fcd5e226473ed45bfd407

Anexo II - Palmas tem aumento de 220% no número de homicídios nos primeiros 35 dias do ano _ Tocantins _ G1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6d04e699a78706f2926554fefdbf8b3a

MD5: 6d04e699a78706f2926554fefdbf8b3a

Anexo III - Jovens são assassinados a tiros na porta de casa na região sul de Palmas _ Tocantins _ G1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/21bdf1a32dfb73f791fccd71211b345

MD5: 21bdf1a32dfb73f791fccd71211b345

Anexo IV - VÍDEO_ Delegado afirma que algumas vítimas de assassinatos em Palmas não têm relação com facções criminosas _ Tocantins _ G1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1ccb7403ffeb308a74e6e567286e2848

MD5: 1ccb7403ffeb308a74e6e567286e2848

Palmas, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2330/2023

Procedimento: 2022.0004728

PORTARIA ICP 2022.0004728

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0004728, que tem por objetivo apurar ausência de reposição florestal na Fazenda Nossa Senhora da Guia III, em Aragominas/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados ISAC BRAZ DA CUNHA e a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0004728;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que já fluiu o prazo para resposta, reitere o ofício nº 68/2023 – 12ªPJArn expedido ao NATURATINS – ev. 20. Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2332/2023

Procedimento: 2022.0011004

PORTARIA PP 2022.0011004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0011004, que tem por objetivo apurar recusa de ligação de água em imóvel do Setor Monte Sinai, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal definiu no artigo 5º, XXIII, que “a propriedade atenderá a sua função social” e o artigo 170, III, elevou a função social da propriedade a princípio a ser observado pela ordem econômica, como condição para se assegurar a todos

existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que a Carta da República ainda dispôs no artigo 182, caput, que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, especificando no § 2º que “A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso à água acaba tornando a vida mais desumana e degradante, o que viola um dos maiores direitos fundamentais já consagrados pelo homem: “a dignidade da pessoa humana”, sendo certo que o artigo 225 da Constituição Federal confere a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que a ofensa a tal direito importará, em regra, em lesão a interesses difusos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo, com enfoque na função social da propriedade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de recusa de ligação de água em imóvel situado na Rua 24, Quadra 04, Lt 01, Setor Monte Sinai 1, figurando como interessados José Luiz Pereira e a Prefeitura Municipal de Araguaína.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0011004;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Oficie-se a Prefeitura Municipal de Araguaína para que informe se a área em questão trata-se de área pública ou de preservação permanente.

Araguaina, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2334/2023

Procedimento: 2022.0011190

PORTARIA PP 2022.0011190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0011190, que tem por objetivo apurar denúncia de desmatamentos em áreas de APP e ARL da Fazenda Canto do Arraia, como possível infratora a Sra. Orquelina Pereira Távora;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessada a Sra. Orquelina Pereira Távora;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª

Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0011190;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Com relação ao Auto de Infração nº 1.002.502-NATURATINS lavrado em face de Orquelina Pereira Távora, por destruir floresta em área de preservação permanente, evento 1, expeça ofício a Polícia Judiciária requisitando a instauração de Inquérito Policial visando a apuração dos fatos, com a realização de laudo pericial e interrogatório da autuada;

g) Em atenção ao Auto de Infração nº 1.002.501-NATURATINS lavrado em face de Orquelina Pereira Távora, por destruir de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, expeça-se ofício ao NATURATINS, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe qual tipo de vegetação é predominante na área objeto do referido auto de infração.

h) Notifique-se a investigada a apresentar defesa e informar se apresentou PRAD para recomposição da área degradada.

Araguaína, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2335/2023

Procedimento: 2023.0000050

PORTARIA PP 2023.0000050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0000050, que visa apurar denúncia de desmatamento de árvores em espécie faveira em área rural do Município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados o Instituto do Meio Ambiente a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0000050;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Reitere-se o ofício nº 96/2023 – 12ªPJA, ao NATURATINS, nos mesmos termos e por igual prazo, contendo as advertências legais.

Araguaína, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2346/2023

Procedimento: 2023.0004935

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que constam da NF 2023.0004935 reportagens publicadas na imprensa local que apontam que uma agência de publicidade de nome AGE Comunicação Ltda. teria recebido milhões de reais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e que consta também uma solicitação de informações sobre tais despesas que fora formulada por veículo interessado a qual não teria sido completamente respondida pelo ente público;

CONSIDERANDO que consta também de uma das reportagem trecho com o seguinte teor "A mais grave e preocupante envolve emissão de notas de serviços superfaturados. Filmetes com custo variando entre R\$ 3 mil e R\$ 5 mil reais teriam sido produzidos e a produtora em questão emitido notas fiscais de cerca de R\$ 236 mil reais.", o que exige apuração pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO também está noticiado que teria sido instaurado procedimento administrativo para apurar suposta violação a cláusula contratual por parte da agência AGE Comunicação Ltda., sendo que no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de 28 de abril de 2023 realmente foi publicada a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 020/2023/DICOM, com determinação de abertura de processo administrativo sobre os fatos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar notícia de ilegalidades na execução contratual e suposto superfaturamento em serviços de publicidade da Assembleia Legislativa relacionado a despesas em benefício da agência AGE Comunicação Ltda.

3. Investigados: Eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos

administrativos sob persecução e AGE Comunicação Ltda;

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018;

4.4. Requisite-se da Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e da Controladoria Interna da Casa informações e cópia integral (DIGITALIZADA) do procedimento administrativo referido na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 020/2023/DICOM, publicada no D.O. da Casa do dia 28 de abril do ano corrente, no estado em que se encontre; bem como informações, número(s) e cópia(s) integrais(s) do(s) processos(s) administrativos(s) (DIGITALIZADA) de contratação e de acompanhamento da execução dos serviços em questão;

Palmas, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2331/2023

Procedimento: 2023.0003756

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério

Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pela Sra. Maria Auxiliadora Santos Maciel, relatando que o filho possui indicação médica para utilizar o medicamento haldol decanoato, contudo, o fornecimento do fármaco foi suspenso pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Municipal de Saúde com vistas a solicitar informações sobre a oferta do medicamento ao paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja

constatada falha na oferta do serviço, viabilizar a regular entrega ao declarante conforme receituário médico.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2333/2023

Procedimento: 2023.0003794

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da

função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a manifestação do interno Marcelo Macedo Duarte, relatando uma séria de irregularidades em Centro de Recuperação localizado no Mosteiro das Irmãs, Setor Coqueirinho em Palmas-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto aos órgãos competentes a fim de solicitar informações sobre a denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia e caso seja constatado a falha na oferta do serviço adotar as medidas cabíveis.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá atuar com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2347/2023

Procedimento: 2023.0003987

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelo Sr. Jalison Barbosa dos Santos, relatando que sua mãe Jandira Rosa dos Santos Barbosa, realizou tratamento de câncer dermatológico no HGPP e desenvolveu trombose na perna esquerda;

CONSIDERANDO ainda, que para tratamento da trombose, foi prescrito a medicação Xarelto 20 mg, contudo não é disponibilizado pelas assistências farmacêuticas municipal e estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto às Secretarias Municipal e Estadual da Saúde com vistas a solicitar informações sobre a oferta do medicamento à paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha na oferta do serviço, viabilizar a regular oferta do medicamento à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2348/2023

Procedimento: 2023.0003986

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do

Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pela Sra. Neuza Nunes Dias Salvino, relatando que aguarda uma consulta em cirurgia geral e cirurgia geral (aparelho digestivo), contudo até o momento não foi ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Municipal de Saúde com vistas a solicitar informações sobre a oferta das consultas especializadas à paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade

com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha na oferta do serviço, viabilizar a regular oferta dos atendimentos à declarante.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2349/2023

Procedimento: 2023.0003934

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da

função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pela Sra. Arlete José de Oliveira, relatando que aguarda a avaliação e acompanhamento especializado em hanseníase, contudo até o momento não foi ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Municipal de Saúde com vistas a solicitar informações sobre a oferta atendimento à paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha na oferta do serviço, viabilizar a regular oferta do atendimento à noticiante.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Procedimento: 2023.0003862

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n. 2023.0003862, instaurado para averiguar a veracidade da informação apresentada na representação, relatando que uma das empresas que tem contrato com a AGETO, no trecho Itacajá e Itapiratins é de propriedade do Secretário, Márcio Pinheiro (...) Da análise das provas amealhadas, verifica-se a ausência de verosimilhança aos fatos mencionados na representação, os quais não foram corroborados as diligências empreendidas (...) Assim, não há elementos indiciários para a propositura de ação de improbidade administrativa, restando-se presente a ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, em razão da ausência de provas. Ante o exposto, por ausência de justa causa, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Palmas, 16 de maio de 2023.

Palmas, 16 de maio de 2023
Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920085 - DESPACHO:

Procedimento: 2023.0004083

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação anônima, pela qual é noticiada irregularidades nos julgamentos da Comissão da Câmara de Julgamento do Naturatins.

Segundo a representação, está ocorrendo a minoração dos valores

das multas sem motivação comprovada, o cancelamento de autos de infração com base em ilações, bem como a mudança de padrão de vida dos membros que não condizem com seus salários, que são fatos já objeto da Notícia de Fato n.º 2023.0002861, que apura irregularidades na concessão de licenças ambientais e, também, a Notícia de Fato n.º 2023.0003350, autuada com o objetivo de investigar irregularidades praticadas por servidores.

Percebe-se que os três procedimentos referem-se a irregularidades no âmbito de atuação do Naturatins. Nesse sentido, os procedimentos 2023.0002861 e 2023.0003350 abrangem o objeto da presente notícia de fato, a qual não trouxe elementos probatórios inéditos.

Assim, considerando a necessidade de racionalização dos serviços e a garantia de economicidade na atuação dos órgãos públicos, para evitar retrabalho e porque não há fundamento atual para o seguimento das investigações neste feito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no 5º, II, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando as seguintes providências:

Portanto, promovo o arquivamento dos autos, com supedâneo no art. 5º, incisos II da Resolução 005/2018/CSMP/MPTO, in verbis:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público de forma anônima, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Publique-se e, após, archive-se na Promotoria de Justiça.

Palmas, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004083

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0004083, instaurada para apurar supostas irregularidades nos julgamentos da Comissão da Câmara de Julgamento do NATURATINS, informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004546

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0004546, instaurada para apurar denúncia de suposta criação irregular de suínos, na Chácara Monte das Oliveiras, Quadra 605 Norte, Palmas TO, informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DESPACHO:

Procedimento: 2023.0004546

Trata-se de Notícia de Fato instaurada através de denúncia anônima recebida por meio da Ouvidoria do Parquet, onde o denunciante alega que estão sendo criados suínos de maneira irregular na chácara Monte das Oliveiras, na quadra 605 Norte.

Ao que se constata, a presente Notícia de Fato é carente de informações acerca da localização precisa da chácara indicada, uma vez que o denunciante não é identificado e o endereço declarado na denúncia é incompleto, sendo portanto impossível intimá-lo para complementar as informações, restando portanto inviável a

verificação da veracidade das alegações apresentadas.

Assim sendo, promovo o arquivamento/indeferimento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, in verbis:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

[...]

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la." (NR)

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público de forma anônima, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920470 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0000654

I.RESUMO

Trata-se de inquérito civil público nº 2020.0000654, o qual reúne:

a) notícia de fato nº 2020.0000654, de natureza anônima, na qual contém imagens de veículos de Brasilândia do Tocantins/TO (Saveiro de placa QKL-1379 e Toyota de Placa OYB-2633), além de imagens de registros do uso dos veículos;

b) notícia de fato nº 2022.0000651, de natureza anônima, na qual é afirmado que: b.1) os motoristas não cuidam das crianças no transporte escolar; b.2) há mistura de crianças de creches com alunos maiores no transporte escolar; b.3) há motoristas que foram nomeados secretários, como é o caso de FREDERICO BEZERRA DA SILVA e VALDECI PEREIRA DE SAUSA; b.3) alguns motoristas estão indo com a ambulância fazer compras no Supermercado São Judas Tadeu em Colinas do Tocantins/TO e diversos veículos parados; b.4) que os enfermeiros FRANCISCO DAS CHAGAS

TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE MENDES TEIXEIRA moram em Palmas e trabalham quando querem;

c) notícia de fato nº 2020.0000653, de natureza anônima, na qual contém as mesmas imagens de veículos de Brasilândia do Tocantins/TO (Saveiro de placa QKL-1379 e Toyota de Placa OYB-2633), além de imagens de registros do uso dos veículos.

Foram realizadas diligências, sendo apresentadas respostas pelo município de Brasilândia do Tocantins/TO (eventos 24 e 25), informando que: (a) não existe contrato temporário de motorista junto à Prefeitura do município; (b) o concurso estava dentro do prazo de validade até então, o qual ocorria até 15/12/2020. Para prova, juntou o termo de posse de FREDERICO BEZERRA DA SILVA, datado de 02/04/1996.

É o resumo da questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

DO OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Como se verifica, o presente inquérito civil tornou-se uma verdadeira bagunça, seja pela ausência de delimitação do objeto ou pela ausência de elementos probatórios para a sua continuidade.

O procedimento é oriunda de 3 (três) notícias de fato anônimas das quais apenas 1 (uma) consta o relato do denunciante, confuso, truncado, incoeso e que torna difícil a apreciação do feito, o que será tentado abaixo.

No caso, há despacho no evento 12, destacando que “o ofício deve limitar-se a questão do concurso público de 2016, porquanto os demais assuntos serão tratados em outro procedimento, devendo necessariamente informar sobre: vigência do concurso, se houve vagas para motorista e sobre a situação específica do contratado para tanto.”

Apesar do apontamento referido, nada é informado acerca de quais são estes outros procedimentos, motivo pelo qual resta o enfrentamento de todas as questões trazidas.

Por fim, destaco que o presente procedimento vem sendo “empurrado” desde a resposta dos ofícios, apresentada em 14/08/2020. Não foi realizada qualquer outra diligência.

DAS DENÚNCIAS COM RELAÇÃO A FREDERICO BEZERRA E VALDECI PEREIRA

Analisando a atual relação de servidores do município de Brasilândia do Tocantins/TO, constato que: (a) VALDECI PEREIRA DE SOUSA é servidor efetivo (concursado) do município como MOTORISTA CATEGORIA “D”, ocupando o cargo desde 01/10/2018, além de ocupar o cargo em comissão/função gratificada de Gestor do Fundo Municipal de Saúde; e (b) FREDERICO BEZERRA é servidor efetivo (concursado) do município como MOTORISTA, ocupando o cargo desde 01/04/1996, além de ocupar o cargo em comissão/função gratificada de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A Constituição Federal (CF/88) permite a ocupação de cargos em

comissão e funções de confiança por parte de servidores efetivos, não havendo qualquer proibição nesse sentido:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Dessa forma, a denúncia não apresenta qualquer irregularidade nesse tocante.

DO CONCURSO PÚBLICO E DAS VAGAS PARA MOTORISTA

Conforme documentação juntada, é possível verificar que: (a) o Município ofertou 4 (quatro) vagas para MOTORISTA CATEGORIA “D”; (b) das 4 (quatro) vagas ofertadas, foram nomeados 8 (oito) candidatos, já que a última nomeação foi de MANOEL QUIRINO VIEIRA em 02/09/2020; (c) atualmente, o Município possui j3 (três) motorista com CNH categoria mínima “D”, sem contar com VALDECI PEREIRA e FREDERICO BEZERRA.

Assim, houve o preenchimento das vagas destinadas naquele certame.

Por fim, com relação ao número de contratos e a necessidade de realização de novo concurso pela prefeitura de Brasilândia do Tocantins, já está instaurado o procedimento nº 2023.0003782, que deverá acompanhar a situação apontada.

DO TRANSPORTE CONJUNTO DE CRIANÇAS COM IDADES DIFERENTES

A Constituição Federal (CF/88) garante a educação como direito social fundamental que deve ser garantido pelo estado:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para a garantia deste direito o estado brasileiro implantou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), dispondo o seguinte:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Como se verifica, não há qualquer previsão legal ou constitucional que impeça o transporte escolar de crianças de diferentes idades. Vale dizer: se a rede municipal de ensino possui um aluno com 12 anos de idade, nada impede que o mesmo seja transportado com outro aluno de 8 anos de idade, observadas as normas de segurança.

Dessa forma, não há qualquer irregularidade no transporte escolar de crianças com diferentes idades, mas da mesma rede de ensino.

As alegações de os motoristas não cuidam das crianças, por sua vez, são genéricas e não foram comprovadas por qualquer elemento probatório, não havendo motivo para que, após mais de 3 (três) anos, existam provas do ocorrido.

DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA VIAGENS A COLINAS DO TOCANTINS/TO

As fotos juntadas nos autos são insuficientes para comprovar que os veículos estavam, naquela época (2020), à serviço particular dos motoristas.

São anexados aos procedimentos meras fotos e vídeos dos veículos, sem que seja apresentada qualquer outra prova de utilização irregular.

Pelo contrário: há até o controle do uso dos veículos, com indicação do motorista respectivo, dos horários de uso, do velocímetro, do roteiro e resumo de ocorrência, além da quilometragem.

O fato de determinado veículo estar na garagem, como demonstra a foto relativa ao veículo Toyota de Placa OYB-2633, não significa que o veículo esteja em pleno funcionamento. E mais: se o veículo não está sendo utilizado, o melhor lugar para ficar é mesmo na garagem, evitando-se que fique exposto à céu aberto com o risco de depreciação pelo sol e pela chuva.

Destaco, ademais, que é comum que o Município de Brasilândia do Tocantins/TO, o qual possui uma população de apenas 2.211 habitantes (conforme censo de 2020) necessite realizar viagens ao Município de Colinas do Tocantins, já que é aqui que são prestados os serviços médicos conveniados, a contratação de diversas empresas e o fornecimento de serviços.

Assim, por ser município maior nos arredores, é natural que veículos públicos de outros municípios por aqui transitem, como é o caso dos veículos flagrados nas proximidades do Supermercado São Judas Tadeu, sem qualquer outro apontamento que ampare ilegalidade.

Diante da ausência de irregularidades, impositivo é o arquivamento

do presente inquérito civil.

DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que inexistente irregularidade nas notícias de fato apresentadas.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, determinando:

(a) seja publicada a decisão de arquivamento via edital, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, já que instaurado diante de denúncias anônimas;

(b) seja efetuada a comunicação a OVDMP acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ; e

(c) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Convocação - última motorista D.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/afcb7b4f35ae9a7364a73d6a5c95494b

MD5: afcb7b4f35ae9a7364a73d6a5c95494b

Anexo II - Classificação Final.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ee41a1d84de0b659ce6b92c9f3835498

MD5: ee41a1d84de0b659ce6b92c9f3835498

Anexo III - Brasilândia - total de pessoal.xls

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ca3deb9e31ef5290896b08d81d447433

MD5: ca3deb9e31ef5290896b08d81d447433

Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009620

I.RESUMO

Trata-se dos procedimentos administrativos nºs 2022.0009620, 2022.0009619, 2022.0009618, 2022.0009617, 2022.0009616 e 2022.0009615 instaurados nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a análise das ações desenvolvidas pelos Municípios de Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina e Palmeirante para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Constato que há procedimento administrativo único e mais recente identificado como "2023.0003833 - saúde - cobertura vacinal - Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina, Palmeirante" e que possui o mesmo objeto do presente procedimento.

Desse modo, visando atuar de maneira mais célere e simplificada, foram transferidas as respostas do ofício para aquele procedimento único, que abrange a demanda referente aos 6 (seis) município vinculados às atribuições desta promotoria.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

No caso, portanto, o arquivamento do procedimento administrativo é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já está sendo analisada, de forma integral no bojo do procedimento administrativo nº 2023.0003833 (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 27).

Deve ser dispensada a notificação do interessado, já que a instauração ocorreu de ofício (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 28, §2º).

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009619

I.RESUMO

Trata-se dos procedimentos administrativos nºs 2022.0009620, 2022.0009619, 2022.0009618, 2022.0009617, 2022.0009616 e 2022.0009615 instaurados nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a análise das ações desenvolvidas pelos Municípios de Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina e Palmeirante para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Constato que há procedimento administrativo único e mais recente identificado como "2023.0003833 - saúde - cobertura vacinal - Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina, Palmeirante" e que possui o mesmo objeto do presente procedimento.

Desse modo, visando atuar de maneira mais célere e simplificada, foram transferidas as respostas do ofício para aquele procedimento único, que abrange a demanda referente aos 6 (seis) município vinculados às atribuições desta promotoria.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

No caso, portanto, o arquivamento do procedimento administrativo é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já está sendo analisada, de forma integral no bojo do procedimento administrativo nº 2023.0003833 (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 27).

Deve ser dispensada a notificação do interessado, já que a instauração ocorreu de ofício (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 28, §2º).

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009618

I.RESUMO

Trata-se dos procedimentos administrativos n.ºs 2022.0009620, 2022.0009619, 2022.0009618, 2022.0009617, 2022.0009616 e 2022.0009615 instaurados nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a análise das ações desenvolvidas pelos Municípios de Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina e Palmeirante para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Constato que há procedimento administrativo único e mais recente identificado como “2023.0003833 - saúde - cobertura vacinal - Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina, Palmeirante” e que possui o mesmo objeto do presente procedimento.

Desse modo, visando atuar de maneira mais célere e simplificada, foram transferidas as respostas do ofício para aquele procedimento único, que abrange a demanda referente aos 6 (seis) município vinculados às atribuições desta promotoria.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

No caso, portanto, o arquivamento do procedimento administrativo é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já está sendo analisada, de forma integral no bojo do procedimento administrativo nº 2023.0003833 (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 27).

Deve ser dispensada a notificação do interessado, já que a instauração ocorreu de ofício (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 28, §2º).

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009617

I.RESUMO

Trata-se dos procedimentos administrativos n.ºs 2022.0009620, 2022.0009619, 2022.0009618, 2022.0009617, 2022.0009616 e 2022.0009615 instaurados nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a análise das ações desenvolvidas pelos Municípios de Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina e Palmeirante para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Constato que há procedimento administrativo único e mais recente identificado como “2023.0003833 - saúde - cobertura vacinal - Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina, Palmeirante” e que possui o mesmo objeto do presente procedimento.

Desse modo, visando atuar de maneira mais célere e simplificada, foram transferidas as respostas do ofício para aquele procedimento único, que abrange a demanda referente aos 6 (seis) município vinculados às atribuições desta promotoria.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

No caso, portanto, o arquivamento do procedimento administrativo é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já está sendo analisada, de forma integral no bojo do procedimento administrativo nº 2023.0003833 (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 27).

Deve ser dispensada a notificação do interessado, já que a instauração ocorreu de ofício (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 28, §2º).

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009615

I.RESUMO

Trata-se dos procedimentos administrativos nº's 2022.0009620, 2022.0009619, 2022.0009618, 2022.0009617, 2022.0009616 e 2022.0009615 instaurados nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a análise das ações desenvolvidas pelos Municípios de Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina e Palmeirante para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Constato que há procedimento administrativo único e mais recente identificado como "2023.0003833 - saúde - cobertura vacinal - Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina, Palmeirante" e que possui o mesmo objeto do presente procedimento.

Desse modo, visando atuar de maneira mais célere e simplificada, foram transferidas as respostas do ofício para aquele procedimento único, que abrange a demanda referente aos 6 (seis) município vinculados às atribuições desta promotoria.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

No caso, portanto, o arquivamento do procedimento administrativo é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já está sendo analisada, de forma integral no bojo do procedimento administrativo nº 2023.0003833 (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 27).

Deve ser dispensada a notificação do interessado, já que a instauração ocorreu de ofício (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 28, §2º).

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2023.0003783

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0003783 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

"Venho através deste, denunciar a Prefeitura Municipal de Brasilândia pela a falta de reajuste salarial dos funcionários públicos....Pois, o município não existe plano de cargos e salários para o quadro geral. Desta forma, os funcionários vêm sendo prejudicado há anos . Venho pedi para que , dentro das possibilidades, seja orientado o prefeito para elaboração de uma Lei de reajuste salarial para que os direitos seja garantido."

A notícia de fato não informa quais se há lei municipal prevendo o reajuste, se o plano de cargos, carreiras e salários existe ou se está apenas defasado, se há autorização municipal para a realização do reajuste.

Ademais, como é sabido, a questão do reajuste é política e exige autorização legislativa, orçamento e planejamento. Nesse sentido, o STF decidiu que "O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção. STF. Plenário. RE 843112, Rel. Luiz Fux, julgado em 22/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 624) (Info 998).

II.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando: (a) se há lei municipal autorizando a o reajuste salarial; (b) se o plano de cargos, carreiras e salários existe ou se está apenas defasado; e (c) quando houve o último reajuste.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0003531

I. RESUMO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada

a política habitacional do Município de Colinas do Tocantins, notadamente em relação a Sr. JURACY CELESTINO DA SILVA, que segundo denúncia, "Que seu marido é "acamado". Que não tem casa própria e gostaria de receber uma casa do governo, do programa minha casa minha vida. Que tem muita casa sem morador na cidade de Colinas do Tocantins. Que gostaria de receber uma casa fechada, para seu marido."

Diante do alegado, em caráter preliminar, foi determinada a expedição de um ofício à Secretaria de Assistência Social a fim de obter informações sobre a existência de algum programa de moradia popular que possa beneficiar a parte que efetuou a denúncia, visando direcioná-la para possíveis recursos ou auxílios disponíveis.

Em resposta, foi informada que quanto a desocupação das casas populares em situação irregular, pelo município, foram realizadas as devidas notificações. E que o sr. JURACY CELESTINO procurasse a Diretoria de Habitação para a realização do seu cadastro. (evento 6).

A Caixa Econômica também informou que a colocação de novos moradores ocorrerá após a constatação de que a unidade habitacional recuperada atende às condições de habitabilidade, conforme mencionado no evento 12.

Assim, o interessado informou que já possui cadastro de solicitação de casa popular junto à Secretaria de Habitação do município de Colinas do Tocantins-TO e que, inclusive, já havia atualizado esse cadastro. Foi esclarecido ao interessado que o procedimento administrativo seria arquivado e que, em caso de uma nova necessidade, ele deveria realizar um novo procedimento junto a este Órgão Ministerial, tendo ele concordado.

É o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se os autos, é possível concluir que não está comprovada a ocorrência de qualquer irregularidade ou mesmo situação que permita apuração/acompanhamento de política pública.

Por todo o delineado, vê-se que não se comprovam nos autos eventual situação de preterição em relação ao Sr. JURACY CELESTINO.

Do mesmo modo, também é possível concluir que a denúncia referente ao abandono, venda e aluguéis de casas populares já estão sendo repassadas a titular dos imóveis, qual seja, a Caixa Econômica Federal.

Sobreleva anotar ainda, que questões inerentes a supostas irregularidades existentes nos programas habitacionais de Colinas do Tocantins são acompanhados em procedimento próprio neste Ministério Público, e não de forma individualizada como no presente caso, razão pela qual prescinde o feito de maiores diligências investigatórias.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

No caso, portanto, o arquivamento do procedimento administrativo é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo foi concluído, não havendo motivo para sua continuidade, já que o requerente está na fila para obtenção de moradia popular (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 27).

Deve ser dispensada a notificação do interessado, já que a instauração ocorreu de ofício (Resolução CSMP nº 5/2018 art. 28, §2º).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

(b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

(c) seja dispensada a ciência do noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, já que concordou com o arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2023.0003800

I. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0003800 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

"Atualmente no município de Colinas é disponibilizado pela Administração Pública apenas o veículo e o motorista, sendo que fica a engargalo dos estudantes custear todo o combustível necessário para o serviço. Sendo que, os usuários do transporte público, em sua grande maioria, são bolsistas, ou seja, economicamente vulneráveis, a qual se veem obrigados a pagar mensalmente em média 179 a 220 reais para utilizar do serviço público. Notório ressaltar que em meses com poucos usuários o valor da mensalidade se torna inviável para os estudantes. Segundo a Constituição vigente no Brasil, em seu art. 6º "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Deste modo, é direito de todos os cidadãos e um dever do Estado o transporte público com a finalidade de acesso às universidades. Em suma, urge que a Prefeitura Municipal de Colinas custeie o combustível do veículo público escolar no transporte dos estudantes intermunicipais da rede de Araguaína, visto a hipossuficiência dos estudantes bolsistas e a obrigação constitucional do Estado..".

A notícia de fato não informa qual é o transporte referido, em quais horários é realizado o transporte, para quais instituições ensino o transporte é realizado e se são instituições de ensino básico, médio ou superior.

II.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) a prorrogação da presente notícia de fato;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando: (a) qual é o transporte referido; (b) em quais horários é realizado o transporte; e (c) para quais instituições ensino o transporte é realizado e se são instituições de ensino básico, médio ou superior.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0002842

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as ações dos Municípios da Comarca de Colmeia-TO (Colmeia, Itaporã do Tocantins, Goianorte e Pequizeiro) relativas ao ano letivo da rede pública de ensino durante a pandemia do novo Coronavírus – COVID19 (evento 1).

Os Municípios foram oficiados para prestarem informações a respeito da situação do ano letivo referente ao ano de 2020 na rede pública de ensino, sob os Ofícios n.º 341 a 344/2020-2ºPJ (eventos 2 a 6).

Em resposta, o Município de Colmeia informou, em sede de Ofício n.º 094/2020, que desenvolveu um plano de ação para a Rede Municipal de Educação, que prevê todas as ações a serem executadas, tendo apresentado o respectivo plano (evento 7).

Acerca dos demais municípios, reiteraram-se as requisições em Ofícios n. 400 a 402/2020-2ºPJ (eventos 9 a 12).

Atendendo ao requisitado, o Município de Pequizeiro/TO informou que em virtude da pandemia as aulas foram suspensas durante determinado período, sendo repostas através de atividades extraclasse, com orientações dos professores por meio de grupo no aplicativo whatsapp. Foi informado, também, que o Município se adaptou ao plano de contingência exigido pelo Ministério da Saúde. O ente comunicou, ainda, que existe um plano pedagógico em execução na referida municipalidade, não tendo, no entanto, o apresentado (evento 13).

Requisitou-se aos Municípios integrantes da Comarca de Colmeia/TO, sob os Ofícios n. 220 a 223/2021-2ºPJ, informações referentes ao encerramento do ano letivo de 2020, e ainda, sobre o andamento do ano letivo de 2021, oportunidade em que deveria ser apresentado o plano relativo ao ensino remoto, outrora em execução, e previsão de retomada das aulas presenciais (eventos 16 a 19).

Nesse sentido, o Município de Colmeia/TO encaminhou resposta, sob o Ofício n.º 45/2021, onde constava o calendário escolar 2020, calendário escolar 2021, plano de estudo dirigido remoto e plano de retomada de aulas presenciais (evento 20).

Ademais, o Município de Pequizeiro/TO encaminhou as medidas tomadas, sob o Ofício n.º 109/2021, com todas as informações requisitadas e as medidas adotadas pela unidade de ensino na volta às aulas, com a documentação comprobatória (evento 22).

Diante dos fatos. DECIDO:

Considerando o teor do procedimento, em que os Municípios integrantes da Comarca de Colmeia-TO (Colmeia, Itaporã do Tocantins, Goianorte e Pequizeiro) deveriam prestar informações relativas ao ano letivo da rede pública de ensino durante a pandemia do novo Coronavírus – COVID19, conclui-se, após detida análise dos documentos correlatos, que houve resolutividade da demanda, especialmente considerando que foram adotadas as medidas pertinentes de retomada às aulas presenciais.

Os respectivos Municípios fazem parte da mesma Diretoria Regional de Educação, e as normas de retomada e autorização das atividades educacionais presenciais e semipresenciais nos estabelecimentos de ensino foram idênticas para todos, conforme preconiza o Plano de Ação Pedagógica e Contingência Educacional, validado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-TO e demais decretos pertinentes.

Por outro lado, é de conhecimento público que a pandemia do coronavírus encontra-se controlada, não havendo necessidade de prosseguimento do presente procedimento.

Portanto, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, considerando que o presente feito atingiu o seu desiderato.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento

Administrativo, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO, n.º 005/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba “comunicações”, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Solicite-se publicação no diário oficial do Ministério Público.

Deixa-se de promover outras científicas, por se tratar de procedimento instaurado em face de dever de ofício, nos termos do art. 28, § 2º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Por fim, proceda-se ao arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça, fazendo-se as anotações de praxe.

Colméia, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2021.0002902

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 14/2023

ICP n. 2021.0002902

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º da Lei 8.080/1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina – CRM/TO, realizou vistoria no Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Gurupi, no dia 07 de março de 2023, tendo constatado a falta de vários medicamentos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Inquérito Civil Público n. 2021.0002902, visando apurar “apurar a ocorrência de desabastecimento de vários medicamentos indispensáveis aos pacientes nas UBS’s, no SAMU e no CAPS de Gurupi”, tendo sido, em seu bojo, requisitado ao então Secretário de Saúde de Gurupi, a comprovação da adoção de providências para sanar as irregularidades, o que não foi efetivado até o presente momento;

CONSIDERANDO que dentre os instrumentos colocados à disposição do Ministério Público Estadual, a recomendação, por seu caráter preventivo e até pedagógico, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à necessidade de observância das normas legais;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao MUNICÍPIO DE GURUPI, nas pessoas da Prefeita Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, que:

1 – promovam a aquisição de todos os medicamentos constantes na lista de medicamentos de disponibilização obrigatória do Município de Gurupi, notadamente, os que estão em falta, conforme relatório elaborado pelo Conselho Regional de Medicina - CRM/TO, por ocasião da visita realizada, no dia 07/03/2023, no Departamento de Assistência Farmacêutica do Município de Gurupi (ENVIAR CÓPIAS), do qual possuem conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia;

2 – promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2327/2023**

Procedimento: 2023.0004916

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Goiatins/TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assim definida no art. 208, I, da Constituição Federal, constitui, nos termos do §1º do mesmo dispositivo constitucional, direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da Constituição Federal e art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212, da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos da Lei n. 13.005/2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE e previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, que regulamenta as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e

quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o art. 208, §2º, da Constituição, na qual o Plano Estadual de Educação se encontra vinculado;

CONSIDERANDO que o art. 9º, §2º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira, donde se revela desconforme com o ordenamento qualquer contingenciamento das despesas vinculadas ao piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que de acordo o art. 8º da Lei 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, e, em decorrência disso, cabe à gestão municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas de sua responsabilidade necessária ao alcance do objetivo do Plano Nacional de Educação (artigo 8º), além de promover a articulação com os municípios no sentido de estabelecer o Regime de Colaboração.

CONSIDERANDO que o artigo 165 da Constituição Federal prevê a criação do Plano Plurianual – PPA por meio de lei que estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, define que o "plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução";

CONSIDERANDO que embora esteja vigorando a Lei n.º 13.971/2019, que instituiu o atual Plano Plurianual, cuja vigência irá até 2023, o mesmo não especificou as metas a serem alcançadas neste interregno, sendo ali inserido apenas as despesas corrente e de capital, diferentemente do PPA 2016 a 2019, que foi taxativo ao estabelecer as metas a serem alcançadas, sendo de fundamental importância o estabelecimento destes parâmetros para balizar uma atuação eficaz, o que justifica a menção ao mesmo neste Procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas do Plano Municipal, do planejamento das ações da Educação Municipal vincularem-se ao plano plurianual (vigente e futuros) de modo que, para cada uma das metas do Plano Municipal de Educação sejam previstos programas, ações e atividades definidas para alcançar o resultado pretendido e suas respectivas metas físicas (em unidades)

e financeiras (em valores), ano a ano; e

CONSIDERANDO as instâncias responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, descritas na Lei do PME,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar/fiscalizar os processos de elaboração, implementação, revisão e execução do Plano Municipal de Educação - PME de CAMPOS LINDOS/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Junte-se a estes autos os anexos do E-doc Protocolo 07010570202202349 - Assunto: Of. Circular nº 07/2023 - 10ª PJC;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Oficie-se o Prefeito com cópia da portaria e anexos, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente informações (devidamente acompanhadas das evidências) a respeito do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, na forma que segue:

a) a Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado os dados para a garantia da universalização da oferta de Educação Básica dos 4 aos 17 anos, inclusive para as crianças, adolescentes e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação?

b) tem realizado a busca ativa escolar para garantir a não evasão e o não abandono?

c) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino o acompanhamento das metas do território e realizado planejamento coletivo para o progressivo atendimento, tendo em vista a garantia da universalização da oferta de educação para crianças, adolescentes e jovens dos 4 aos 17 anos?

d) tem articulado a oferta de Educação para jovens e adultos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa?

e) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino e com outras iniciativas a ampliação da oferta de Ensino Médio Técnico para jovens que tenham interesse na profissionalização, concomitante ou ao final da Educação Básica?

f) tem articulado o acompanhamento e a garantia das políticas públicas e dos programas suplementares como Livro Didático para todos os alunos, monitoramento dos veículos, rotas do transporte escolar, garantia de acervo para bibliotecas escolares?

g) tem articulado com Universidades e/ou Instituições de Ensino Superior a Formação Continuada dos professores e profissionais da educação? Quantas horas e quais formações têm sido realizadas? Quantos professores e profissionais atendidos, anualmente, no período de 2015 a 2021?

h) como a Secretaria Municipal de Educação tem articulado a implementação da gestão democrática na Educação e na gestão das escolas?

i) tem articulado com o Estado e com a União as demandas por recursos, melhorias de infraestruturas escolares, busca por programas e projetos, em prol do atendimento progressivo das metas, para o território municipal?

j) foram elaborados relatórios técnicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação para o acompanhamento progressivo das metas?

k) foi recebido das instâncias responsáveis pelo acompanhamento das metas do PME, Relatório de Monitoramento e Avaliação das metas do plano, bem como propostas demandadas para o alcance das metas?

l) o planejamento das ações de educação tem levado em consideração o acompanhamento e o monitoramento das metas do PME?

m) o planejamento ou replanejamento das ações de educação tem considerado os investimentos dos recursos públicos em educação e a vinculação dessas às peças orçamentárias?

5. Oficie-se a Secretária Municipal de Educação com cópia da portaria e anexos, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente informações (devidamente acompanhadas das evidências) a respeito do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, na forma que segue:

a) a Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado os dados para a garantia da universalização da oferta de Educação Básica dos 4 aos 17 anos, inclusive para as crianças, adolescentes e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação?

b) tem realizado a busca ativa escolar para garantir a não evasão e o não abandono?

c) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino o

acompanhamento das metas do território e realizado planejamento coletivo para o progressivo atendimento, tendo em vista a garantia da universalização da oferta de educação para crianças, adolescentes e jovens dos 4 aos 17 anos?

d) tem articulado a oferta de Educação para jovens e adultos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa?

e) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino e com outras iniciativas a ampliação da oferta de Ensino Médio Técnico para jovens que tenham interesse na profissionalização, concomitante ou ao final da Educação Básica?

f) tem articulado o acompanhamento e a garantia das políticas públicas e dos programas suplementares como Livro Didático para todos os alunos, monitoramento dos veículos, rotas do transporte escolar, garantia de acervo para bibliotecas escolares?

g) tem articulado com Universidades e/ou Instituições de Ensino Superior a Formação Continuada dos professores e profissionais da educação? Quantas horas e quais formações têm sido realizadas? Quantos professores e profissionais atendidos, anualmente, no período de 2015 a 2021?

h) como a Secretaria Municipal de Educação tem articulado a implementação da gestão democrática na Educação e na gestão das escolas?

i) tem articulado com o Estado e com a União as demandas por recursos, melhorias de infraestruturas escolares, busca por programas e projetos, em prol do atendimento progressivo das metas, para o território municipal?

j) foram elaborados relatórios técnicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação para o acompanhamento progressivo das metas?

k) foi recebido das instâncias responsáveis pelo acompanhamento das metas do PME, Relatório de Monitoramento e Avaliação das metas do plano, bem como propostas demandadas para o alcance das metas?

l) o planejamento das ações de educação tem levado em consideração o acompanhamento e o monitoramento das metas do PME?

m) o planejamento ou replanejamento das ações de educação tem considerado os investimentos dos recursos públicos em educação e a vinculação dessas às peças orçamentárias?

6. Aguarde-se o envio das respostas ou transcurso dos prazos. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Goiatins, 15 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2337/2023

Procedimento: 2023.0004925

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei nº 8.069/90, que determina que é obrigação do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, devendo ser ofertada em condições seguras e adequadas às necessidades do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/19 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que a partir do dia 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica devem contar com psicólogo e assistente social em seu quadro de servidores, reforçando a Rede de Proteção a crianças e adolescentes no espaço escolar;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência envolvendo crianças e adolescentes em espaços educacionais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inc. II, da Resolução CSMP nº 005/2018, objetivando acompanhar e prevenir a violência no e contra o ambiente escolar no município de Oliveira de Fátima.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as

diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 005/18 do CSMP-TO;

Requisite-se à Diretoria Regional de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal que informem:

(a) Se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do projeto, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da LDB;

(b) As ações prioritárias desenvolvidas para o fortalecimento das medidas pedagógicas preventivas, buscando identificar se as unidades escolares contam com quadro completo de docentes e profissionais auxiliares de educação (agentes de organização escolar, limpeza, etc.) de forma a que a equipe escolar e os órgãos de gestão democrática (Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres, etc.) tenham condições de tempo espaço para tratar das situações de conflito existentes no ambiente escolar, prevenindo a escalada de violência;

(c) Se já possui no quadro de servidores da rede pública municipal de educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal n.º 13.935/2019 e o fortalecimento emergencial de setores de mediação de conflitos;

(d) Se possui fluxos instituídos para o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pela criança ou adolescente (v. Lei 13.431/17);

(e) Se possui fluxo ou procedimento para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(f) A composição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º. I do Decreto n.º 9.603/18);

(g) As providências adotadas no sentido de promoção da articulação com a REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES visando a criação de fluxos de acolhimento das crianças adolescentes em casos de violência escolar, prevendo os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes de acordo com circunstâncias das situações enfrentadas e as previsões legais e normativas aplicáveis;

(h) Sobre a implantação e funcionamento do Conselho de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Requisite-se aos estabelecimentos de ensino privados para que informem:

(a) Se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à

violência no ambiente escolar, e, caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis contratantes no ato de matrícula;

(b) Se foram instituídas medidas de sensibilização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal n.º 13.935/2019;

(c) Se foram mobilizadas pelos Sistemas de Ensino (Estadual ou Municipal), conforme a vinculação legal para adoção de medidas e fluxo para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(d) O cronograma de formação continuada para os trabalhadores em Educação para identificação de sinais de aproximação a grupos extremistas e no combate as múltiplas violências.

Requisite-se ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que informe:

(a) As medidas e atos de regulamentação expedidos acerca do combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal n.º 13.935/2019;

(b) As medidas e atos de regulamentação expedidos para atuação dos psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar, em atendimento à Lei Federal n.º 13.935/2019;

(c) Os atos e medidas adotadas pelo CME para combate à violência escolar, atos de indisciplina, atos infracionais e medidas de proteção à criança e adolescente no ambiente escolar;

Requisite-se às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para que informem:

(a) A existência de fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

(b) Os processos de acompanhamento de crianças e adolescentes em acompanhamento psicossocial;

(c) As ações de proteção a crianças e adolescentes em ambiente escolar ou ações coordenadas pela rede de proteção.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2338/2023

Procedimento: 2023.0004926

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de

suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei nº 8.069/90, que determina que é obrigação do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, devendo ser ofertada em condições seguras e adequadas às necessidades do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/19 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que a partir do dia 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica devem contar com psicólogo e assistente social em seu quadro de servidores, reforçando a Rede de Proteção a crianças e adolescentes no espaço escolar;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência envolvendo crianças e adolescentes em espaços educacionais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inc. II, da Resolução CSMP nº 005/2018, objetivando acompanhar e prevenir a violência no e contra o ambiente escolar no município de Santa Rita do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 005/18 do CSMP-TO;

Requisite-se à Diretoria Regional de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação e à Prefeita Municipal que informem:

(a) Se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do projeto, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da LDB;

(b) As ações prioritárias desenvolvidas para o fortalecimento das

medidas pedagógicas preventivas, buscando identificar se as unidades escolares contam com quadro completo de docentes e profissionais auxiliares de educação (agentes de organização escolar, limpeza, etc.) de forma a que a equipe escolar e os órgãos de gestão democrática (Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres, etc.) tenham condições de tempo espaço para tratar das situações de conflito existentes no ambiente escolar, prevenindo a escalada de violência;

(c) Se já possui no quadro de servidores da rede pública municipal de educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019 e o fortalecimento emergencial de setores de mediação de conflitos;

(d) Se possui fluxos instituídos para o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pela criança ou adolescente (v. Lei 13.431/17);

(e) Se possui fluxo ou procedimento para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(f) A composição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º. I do Decreto nº 9.603/18);

(g) As providências adotadas no sentido de promoção da articulação com a REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES visando a criação de fluxos de acolhimento das crianças adolescentes em casos de violência escolar, prevendo os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes de acordo com circunstâncias das situações enfrentadas e as previsões legais e normativas aplicáveis;

(h) Sobre a implantação e funcionamento do Conselho de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Requisite-se aos estabelecimentos de ensino privados para que informem:

(a) Se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, e, caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis contratantes no ato de matrícula;

(b) Se foram instituídas medidas de sensibilização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Se foram mobilizadas pelos Sistemas de Ensino (Estadual ou

Municipal), conforme a vinculação legal para adoção de medidas e fluxo para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(d) O cronograma de formação continuada para os trabalhadores em Educação para identificação de sinais de aproximação a grupos extremistas e no combate as múltiplas violências.

Requisite-se ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que informe:

(a) As medidas e atos de regulamentação expedidos acerca do combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(b) As medidas e atos de regulamentação expedidos para atuação dos psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Os atos e medidas adotadas pelo CME para combate à violência escolar, atos de indisciplina, atos infracionais e medidas de proteção à criança e adolescente no ambiente escolar;

Requisite-se às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para que informem:

(a) A existência de fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

(b) Os processos de acompanhamento de crianças e adolescentes em acompanhamento psicossocial;

(c) As ações de proteção a crianças e adolescentes em ambiente escolar ou ações coordenadas pela rede de proteção.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2339/2023

Procedimento: 2023.0004927

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos

direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei nº 8.069/90, que determina que é obrigação do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, devendo ser ofertada em condições seguras e adequadas às necessidades do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/19 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que a partir do dia 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica devem contar com psicólogo e assistente social em seu quadro de servidores, reforçando a Rede de Proteção a crianças e adolescentes no espaço escolar;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência envolvendo crianças e adolescentes em espaços educacionais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inc. II, da Resolução CSMP nº 005/2018, objetivando acompanhar e prevenir a violência no e contra o ambiente escolar no município de Ipueiras.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 005/18 do CSMP-TO;

Requisite-se à Diretoria Regional de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal que informem:

(a) Se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do projeto, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da LDB;

(b) As ações prioritárias desenvolvidas para o fortalecimento das medidas pedagógicas preventivas, buscando identificar se as unidades escolares contam com quadro completo de docentes e profissionais auxiliares de educação (agentes de organização

escolar, limpeza, etc.) de forma a que a equipe escolar e os órgãos de gestão democrática (Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres, etc.) tenham condições de tempo espaço para tratar das situações de conflito existentes no ambiente escolar, prevenindo a escalada de violência;

(c) Se já possui no quadro de servidores da rede pública municipal de educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019 e o fortalecimento emergencial de setores de mediação de conflitos;

(d) Se possui fluxos instituídos para o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pela criança ou adolescente (v.Lei 13.431/17);

(e) Se possui fluxo ou procedimento para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(f) A composição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º. I do Decreto nº 9.603/18);

(g) As providências adotadas no sentido de promoção da articulação com a REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES visando a criação de fluxos de acolhimento das crianças adolescentes em casos de violência escolar, prevendo os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes de acordo com circunstâncias das situações enfrentadas e as previsões legais e normativas aplicáveis;

(h) Sobre a implantação e funcionamento do Conselho de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Requisite-se aos estabelecimentos de ensino privados para que informem:

(a) Se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, e, caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis contratantes no ato de matrícula;

(b) Se foram instituídas medidas de sensibilização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo. LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Se foram mobilizadas pelos Sistemas de Ensino (Estadual ou Municipal), conforme a vinculação legal para adoção de medidas e fluxo para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os

órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(d) O cronograma de formação continuada para os trabalhadores em Educação para identificação de sinais de aproximação a grupos extremistas e no combate as múltiplas violências.

Requisite-se ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que informe:

(a) As medidas e atos de regulamentação expedidos acerca do combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(b) As medidas e atos de regulamentação expedidos para atuação dos psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Os atos e medidas adotadas pelo CME para combate à violência escolar, atos de indisciplina, atos infracionais e medidas de proteção à criança e adolescente no ambiente escolar;

Requisite-se às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para que informem:

(a) A existência de fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

(b) Os processos de acompanhamento de crianças e adolescentes em acompanhamento psicossocial;

(c) As ações de proteção a crianças e adolescentes em ambiente escolar ou ações coordenadas pela rede de proteção.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2340/2023

Procedimento: 2023.0004928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei nº 8.069/90, que determina que é obrigação do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, devendo ser ofertada em condições seguras e adequadas às necessidades do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/19 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que a partir do dia 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica devem contar com psicólogo e assistente social em seu quadro de servidores, reforçando a Rede de Proteção a crianças e adolescentes no espaço escolar;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência envolvendo crianças e adolescentes em espaços educacionais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inc. II, da Resolução CSMP nº 005/2018, objetivando acompanhar e prevenir a violência no e contra o ambiente escolar no município de Fátima..

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 005/18 do CSMP-TO;

Requisite-se à Diretoria Regional de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal que informem:

(a) Se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do projeto, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da LDB:

(b) As ações prioritárias desenvolvidas para o fortalecimento das medidas pedagógicas preventivas, buscando identificar se as unidades escolares contam com quadro completo de docentes e profissionais auxiliares de educação (agentes de organização escolar, limpeza, etc.) de forma a que a equipe escolar e os órgãos de gestão democrática (Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres, etc.) tenham condições de tempo espaço para tratar das situações de conflito existentes no ambiente

escolar, prevenindo a escalada de violência;

(c) Se já possui no quadro de servidores da rede pública municipal de educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019 e o fortalecimento emergencial de setores de mediação de conflitos;

(d) Se possui fluxos instituídos para o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pela criança ou adolescente (v.Lei 13.431/17);

(e) Se possui fluxo ou procedimento para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(f) A composição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º. I do Decreto nº 9.603/18);

(g) As providências adotadas no sentido de promoção da articulação com a REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES visando a criação de fluxos de acolhimento das crianças adolescentes em casos de violência escolar, prevendo os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes de acordo com circunstâncias das situações enfrentadas e as previsões legais e normativas aplicáveis;

(h) Sobre a implantação e funcionamento do Conselho de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Requisite-se aos estabelecimentos de ensino privados para que informem:

(a) Se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, e, caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis contratantes no ato de matrícula;

(b) Se foram instituídas medidas de sensibilização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo. LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Se foram mobilizadas pelos Sistemas de Ensino (Estadual ou Municipal), conforme a vinculação legal para adoção de medidas e fluxo para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(d) O cronograma de formação continuada para os trabalhadores em Educação para identificação de sinais de aproximação a grupos extremistas e no combate as múltiplas violências.

Requisite-se ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que informe:

(a) As medidas e atos de regulamentação expedidos acerca do combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(b) As medidas e atos de regulamentação expedidos para atuação dos psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Os atos e medidas adotadas pelo CME para combate à violência escolar, atos de indisciplina, atos infracionais e medidas de proteção à criança e adolescente no ambiente escolar;

Requisite-se às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para que informem:

(a) A existência de fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

(b) Os processos de acompanhamento de crianças e adolescentes em acompanhamento psicossocial;

(c) As ações de proteção a crianças e adolescentes em ambiente escolar ou ações coordenadas pela rede de proteção.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2341/2023

Procedimento: 2023.0004929

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei nº 8.069/90, que determina que é obrigação do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, devendo ser ofertada em condições seguras e adequadas às necessidades do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/19 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que a partir do dia 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica devem contar com psicólogo e assistente social em seu quadro de servidores, reforçando a Rede de Proteção a crianças e adolescentes no espaço escolar;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência envolvendo crianças e adolescentes em espaços educacionais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inc. II, da Resolução CSMP nº 005/2018, objetivando acompanhar e prevenir a violência no e contra o ambiente escolar no município de Brejinho de Nazaré.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 005/18 do CSMP-TO;

Requisite-se à Diretoria Regional de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal que informem:

(a) Se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do projeto, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da LDB;

(b) As ações prioritárias desenvolvidas para o fortalecimento das medidas pedagógicas preventivas, buscando identificar se as unidades escolares contam com quadro completo de docentes e profissionais auxiliares de educação (agentes de organização escolar, limpeza, etc.) de forma a que a equipe escolar e os órgãos de gestão democrática (Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres, etc.) tenham condições de tempo espaço para tratar das situações de conflito existentes no ambiente escolar, prevenindo a escalada de violência;

(c) Se já possui no quadro de servidores da rede pública municipal de educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para

atender a Lei Federal nº 13.935/2019 e o fortalecimento emergencial de setores de mediação de conflitos;

(d) Se possui fluxos instituídos para o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pela criança ou adolescente (v.Lei 13.431/17);

(e) Se possui fluxo ou procedimento para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(f) A composição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º. I do Decreto nº 9.603/18);

(g) As providências adotadas no sentido de promoção da articulação com a REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES visando a criação de fluxos de acolhimento das crianças adolescentes em casos de violência escolar, prevendo os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes de acordo com circunstâncias das situações enfrentadas e as previsões legais e normativas aplicáveis;

(h) Sobre a implantação e funcionamento do Conselho de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Requisite-se aos estabelecimentos de ensino privados para que informem:

(a) Se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, e, caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis contratantes no ato de matrícula;

(b) Se foram instituídas medidas de sensibilização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Se foram mobilizadas pelos Sistemas de Ensino (Estadual ou Municipal), conforme a vinculação legal para adoção de medidas e fluxo para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(d) O cronograma de formação continuada para os trabalhadores em Educação para identificação de sinais de aproximação a grupos extremistas e no combate as múltiplas violências.

Requisite-se ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que informe:

(a) As medidas e atos de regulamentação expedidos acerca do

combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(b) As medidas e atos de regulamentação expedidos para atuação dos psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Os atos e medidas adotadas pelo CME para combate à violência escolar, atos de indisciplina, atos infracionais e medidas de proteção à criança e adolescente no ambiente escolar;

Requisite-se às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para que informem:

(a) A existência de fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

(b) Os processos de acompanhamento de crianças e adolescentes em acompanhamento psicossocial;

(c) As ações de proteção a crianças e adolescentes em ambiente escolar ou ações coordenadas pela rede de proteção.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2342/2023

Procedimento: 2023.0004930

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei nº 8.069/90, que determina que é obrigação do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, devendo ser ofertada em condições seguras e adequadas às necessidades do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados

e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/19 previu o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que a partir do dia 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica devem contar com psicólogo e assistente social em seu quadro de servidores, reforçando a Rede de Proteção a crianças e adolescentes no espaço escolar;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência envolvendo crianças e adolescentes em espaços educacionais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inc. II, da Resolução CSMP nº 005/2018, objetivando acompanhar e prevenir a violência no e contra o ambiente escolar no município de Monte do Carmo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 005/18 do CSMP-TO;

Requisite-se à Diretoria Regional de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal que informem:

(a) Se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do projeto, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da LDB:

(b) As ações prioritárias desenvolvidas para o fortalecimento das medidas pedagógicas preventivas, buscando identificar se as unidades escolares contam com quadro completo de docentes e profissionais auxiliares de educação (agentes de organização escolar, limpeza, etc.) de forma a que a equipe escolar e os órgãos de gestão democrática (Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres, etc.) tenham condições de tempo e espaço para tratar das situações de conflito existentes no ambiente escolar, prevenindo a escalada de violência;

(c) Se já possui no quadro de servidores da rede pública municipal de educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019 e o fortalecimento emergencial de setores de mediação de conflitos;

(d) Se possui fluxos instituídos para o acolhimento e atendimento de

crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pela criança ou adolescente (v.Lei 13.431/17);

(e) Se possui fluxo ou procedimento para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(f) A composição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º. I do Decreto nº 9.603/18);

(g) As providências adotadas no sentido de promoção da articulação com a REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES visando a criação de fluxos de acolhimento das crianças e adolescentes em casos de violência escolar, prevendo os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes de acordo com circunstâncias das situações enfrentadas e as previsões legais e normativas aplicáveis;

(h) Sobre a implantação e funcionamento do Conselho de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Requisite-se aos estabelecimentos de ensino privados para que informem:

(a) Se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, e, caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis contratantes no ato de matrícula;

(b) Se foram instituídas medidas de sensibilização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Se foram mobilizadas pelos Sistemas de Ensino (Estadual ou Municipal), conforme a vinculação legal para adoção de medidas e fluxo para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(d) O cronograma de formação continuada para os trabalhadores em Educação para identificação de sinais de aproximação a grupos extremistas e no combate as múltiplas violências.

Requisite-se ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que informe:

(a) As medidas e atos de regulamentação expedidos acerca do combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(b) As medidas e atos de regulamentação expedidos para atuação dos psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Os atos e medidas adotadas pelo CME para combate à violência escolar, atos de indisciplina, atos infracionais e medidas de proteção à criança e adolescente no ambiente escolar;

Requisite-se às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para que informem:

(a) A existência de fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

(b) Os processos de acompanhamento de crianças e adolescentes em acompanhamento psicossocial;

(c) As ações de proteção a crianças e adolescentes em ambiente escolar ou ações coordenadas pela rede de proteção.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2343/2023

Procedimento: 2023.0004931

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei nº 8.069/90, que determina que é obrigação do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, devendo ser ofertada em condições seguras e adequadas às necessidades do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/19 previu o prazo de

01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, para que os sistemas de ensino adotassem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, o que significa que a partir do dia 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica devem contar com psicólogo e assistente social em seu quadro de servidores, reforçando a Rede de Proteção a crianças e adolescentes no espaço escolar;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência envolvendo crianças e adolescentes em espaços educacionais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inc. II, da Resolução CSMP nº 005/2018, objetivando acompanhar e prevenir a violência no e contra o ambiente escolar no município de Silvanópolis.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 005/18 do CSMP-TO;

Requisite-se à Diretoria Regional de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal que informem:

(a) Se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do projeto, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da LDB;

(b) As ações prioritárias desenvolvidas para o fortalecimento das medidas pedagógicas preventivas, buscando identificar se as unidades escolares contam com quadro completo de docentes e profissionais auxiliares de educação (agentes de organização escolar, limpeza, etc.) de forma a que a equipe escolar e os órgãos de gestão democrática (Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres, etc.) tenham condições de tempo espaço para tratar das situações de conflito existentes no ambiente escolar, prevenindo a escalada de violência;

(c) Se já possui no quadro de servidores da rede pública municipal de educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019 e o fortalecimento emergencial de setores de mediação de conflitos;

(d) Se possui fluxos instituídos para o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pela criança ou adolescente (v. Lei 13.431/17);

(e) Se possui fluxo ou procedimento para identificação de situações de

ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(f) A composição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, "com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê" (art. 9º. I do Decreto nº 9.603/18);

(g) As providências adotadas no sentido de promoção da articulação com a REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES visando a criação de fluxos de acolhimento das crianças adolescentes em casos de violência escolar, prevendo os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes de acordo com circunstâncias das situações enfrentadas e as previsões legais e normativas aplicáveis;

(h) Sobre a implantação e funcionamento do Conselho de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Requisite-se aos estabelecimentos de ensino privados para que informem:

(a) Se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, e, caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis contratantes no ato de matrícula;

(b) Se foram instituídas medidas de sensibilização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Se foram mobilizadas pelos Sistemas de Ensino (Estadual ou Municipal), conforme a vinculação legal para adoção de medidas e fluxo para identificação de situações de ameaça e potencial violência na e contra as escolas e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos;

(d) O cronograma de formação continuada para os trabalhadores em Educação para identificação de sinais de aproximação a grupos extremistas e no combate as múltiplas violências.

Requisite-se ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que informe:

(a) As medidas e atos de regulamentação expedidos acerca do combate à violência e à intimidação sistemática (bullying, racismo, misoginia, capacitismo, LGBTQIA+ fobia etc.) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(b) As medidas e atos de regulamentação expedidos para atuação dos psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019;

(c) Os atos e medidas adotadas pelo CME para combate à violência escolar, atos de indisciplina, atos infracionais e medidas de proteção à criança e adolescente no ambiente escolar;

Requisite-se às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para que informem:

(a) A existência de fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

(b) Os processos de acompanhamento de crianças e adolescentes em acompanhamento psicossocial;

(c) As ações de proteção a crianças e adolescentes em ambiente escolar ou ações coordenadas pela rede de proteção.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001353

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010544333202371, relatando a interessada, em síntese, ser mãe de duas crianças que estão sem ir à escola por falta de transporte público no Distrito de Luzimagues, município de Porto Nacional.

Aos 16 de março de 2023, a interessada foi notificada a complementar as informações apresentadas.

Transcorreu o prazo sem apresentação de complementação.

É o relatório do essencial.

Em análise do apresentado, verifica-se cuidar-se de comunicação a respeito de alegada ausência de transporte escolar para duas infantes no Distrito de Luzimagues

No entanto, mencionadas alegações, além de não serem corroboradas por quaisquer elementos de provas, não apresenta informações mínimas e suficientes ao início de uma apuração.

Ressalte-se que não houve complementação do noticiado, mesmo após notificação da interessada (ev. 3).

Ante o exposto, considerando estarem os fatos narrados desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Dê-se ciência ao noticiante.

Comunique-se ao CSMP/TO e ao Diário Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2344/2023

Procedimento: 2023.0004932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, foi realizada a vistoria das escolas municipais e estaduais de Lavandeira-TO, com o objetivo de averiguar as condições de infraestrutura e adequação da gestão das unidades escolares, após período de fechamento das escolas em virtude da pandemia da Covid-19.

Considerando que, o Sistema de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, Unidades escolares, com participação do Fórum Municipal de Educação e do Sindicato e Associação dos Professores e Trabalhadores em Educação, é responsável pela garantia das condições de oferta educacional, planejamento participativo das ações da educação e das escolas;

Considerando que, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir espaços educativos adequados na escola; garantir acesso ao conhecimento por meio de livros diversos e recursos tecnológicos; garantir mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária dos estudantes; promover articulação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, que compreende Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar para minimizar as situações de vulnerabilidade social; garantir equipe com capacidade técnica e condições de trabalho; garantir alimentação escolar em quantidade, qualidade, valores nutricionais adequados; garantir acesso à escola em transporte escolar adequado, com equipamentos de segurança, conforme as normas de trânsito e com presença de monitor em todo o trajeto, para garantir segurança e acompanhamento às crianças;

Considerando que, o Conselho Municipal de Educação é responsável pela normatização, acompanhamento e fiscalização do ensino na rede municipal de ensino e na educação infantil das escolas privadas, confessionais ou outras que atenda a etapa;

Considerando que, o Fórum Municipal de Educação é responsável por acompanhar e monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

Considerando que, é de responsabilidade do Sindicato e Associação dos Professores e Trabalhadores da Educação participar das ações de planejamento, execução e avaliação da educação e do ensino, considerando a importância da valorização dos professores e servidores da educação, garantia de pagamento de valores atualizados do salário dos professores, condições de trabalho, garantia de formação continuada para professores, profissionais e técnicos que atuam na educação e na escola, apropriarem-se, ainda,

dos resultados educacionais de aprendizagem dos alunos e contribuir com as ações da educação, com vistas a melhoria da aprendizagem de cada aluno, considerando a necessidade de esforço conjunto para minimizar os prejuízos de aprendizagem com o fechamento das escolas, no período da pandemia.

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas nos relatórios enviados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), com o desiderato de verificar a situação das escolas públicas do Município de Lavandeira-TO, após período de fechamento das escolas em virtude da pandemia da Covid-19.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- Instaurar e publicar a presente portaria;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Prefeito Municipal, requisitando esclarecimentos e informações, acerca do conteúdo das informações acima mencionadas;
- Oficie-se às escolas públicas do Município de Lavandeira-TO, requisitando esclarecimentos e informações, acerca do conteúdo das informações acima mencionadas.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Colégio Estadual Lavandeira.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e9d1becedab6f01cbca11bb8800ee14c

MD5: e9d1becedab6f01cbca11bb8800ee14c

Anexo II - Escola Municipal Nercilene Rocha e Mundo Encantado.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6604911283abcde8e8aca9711575b47e

MD5: 6604911283abcde8e8aca9711575b47e

Taguatinga, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2345/2023

Procedimento: 2023.0004933

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129,

II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, foi realizada a vistoria das escolas municipais e estaduais de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, com o objetivo de averiguar as condições de infraestrutura e adequação da gestão das unidades escolares, após período de fechamento das escolas em virtude da pandemia da Covid-19.

Considerando que, o Sistema de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, Unidades escolares, com participação do Fórum Municipal de Educação e do Sindicato e Associação dos Professores e Trabalhadores em Educação, é responsável pela garantia das condições de oferta educacional, planejamento participativo das ações da educação e das escolas;

Considerando que, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir espaços educativos adequados na escola; garantir acesso ao conhecimento por meio de livros diversos e recursos tecnológicos; garantir mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária dos estudantes; promover articulação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, que compreende Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar para minimizar as situações de vulnerabilidade social; garantir equipe com capacidade técnica e condições de trabalho; garantir alimentação escolar em quantidade, qualidade, valores nutricionais adequados; garantir acesso à escola em transporte escolar adequado, com equipamentos de segurança, conforme as normas de trânsito e com presença de monitor em todo o trajeto, para garantir segurança e acompanhamento às crianças;

Considerando que, o Conselho Municipal de Educação é responsável pela normatização, acompanhamento e fiscalização do ensino na rede municipal de ensino e na educação infantil das escolas privadas, confessionais ou outras que atenda a etapa;

Considerando que, o Fórum Municipal de Educação é responsável por acompanhar e monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

Considerando que, é de responsabilidade do Sindicato e Associação dos Professores e Trabalhadores da Educação participar das ações de planejamento, execução e avaliação da educação e do ensino, considerando a importância da valorização dos professores e servidores da educação, garantia de pagamento de valores atualizados do salário dos professores, condições de trabalho, garantia de formação continuada para professores, profissionais e técnicos que atuam na educação e na escola, apropriarem-se, ainda, dos resultados educacionais de aprendizagem dos alunos e contribuir com as ações da educação, com vistas a melhoria da aprendizagem de cada aluno, considerando a necessidade de esforço conjunto para minimizar os prejuízos de aprendizagem com o fechamento das escolas, no período da pandemia.

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas nos relatórios enviados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), com o desiderato de verificar a situação das escolas públicas do Município

de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, após período de fechamento das escolas em virtude da pandemia da Covid-19.

Determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;

c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

d) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal, requisitando esclarecimentos e informações, acerca do conteúdo das informações acima mencionadas;

e) Oficie-se às escolas públicas do Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, requisitando esclarecimentos e informações, acerca do conteúdo das informações acima mencionadas.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - VISTORIA EDUCACIONAL ESCOLA DONA ALZIRA.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8ed2fc85e30fa1b84d8a1ac81fd3dd56

MD5: 8ed2fc85e30fa1b84d8a1ac81fd3dd56

Anexo II - Relatório Vistoria Educacional Creche Vovó Amélia - Sede. odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/390021813adb88ed16c004e08bb2cbdd

MD5: 390021813adb88ed16c004e08bb2cbdd

Anexo III - Relatório Vistoria Educacional Creche Vovó Amélia - Extensão - área rural(1).odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0edcd17c721967a81c4aa234c752462d

MD5: 0edcd17c721967a81c4aa234c752462d

Anexo IV - Relatório Vistoria Educacional Escola Municipal Fazenda do Meio.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/90c6d8c2278bb4730d13c8162a309d45

MD5: 90c6d8c2278bb4730d13c8162a309d45

Anexo V - Relatório Vistoria Educacional Escola Municipal Américo Dias dos Santos.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d1af76e69e6899d55f7e07026e669c86

MD5: d1af76e69e6899d55f7e07026e669c86

Taguatinga, 16 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>